



Prefeitura Municipal de Matrinchã

LEI Nº 097/92; DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.992.

Sancionado

Em 05/03/92

"AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO
COM O ESTADO ATRAVÉS DA SECRE
TARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO"

O Prefeito Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, autorizado a firmar convênio com o Estado de Goiás, através da Secretária de Estado da Educação, com o objetivo de cooperar para o funcionamento das Unidades Escolares da Rede Estadual do Município, por um prazo de até 12 (doze) meses.

Art. 2º - A Prefeitura cederá pessoal docente apoio administrativo e de manutenção para o suprimento dos déficits existentes de acordo com o quadro de pessoal de cada escola, fornecido pela delegacia Regional de Educação jurisdicionante.

Parágrafo Primeiro - O pessoal citado no artigo anterior será admitido em contrato especial nos termos do disposto no inciso X do Art. 92 da Constituição Estadual.

Parágrafo Segundo - Todas as despesas, com a cedência do pessoal de que trata o artigo 2º, ficará a cargo do Município.

Art. 3º - A remuneração dos profissionais mencionados na presente Lei, será mencionado no anexo 01 (um).

Art. 4º - A equiparação salarial dos servidores, em regime de contrato Especial, obedecerá a Lei Municipal nº 036/90, de 10 de julho de 1.990.

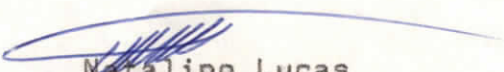
Art. 5º - Fica autorizado a abertura de créditos adicionais necessários ao cumprimento da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Matrinchã

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matrinchã,
Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de fevereiro de 1.992.


Natalino Lucas

Prefeito.